



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 20

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares:

- Alexandre Monteiro Ferreira Barros
- José Constantino da Silva Filho
- Maycon Lira Drummond Ramos
- Alexandre Valença Guimarães

Conselheiro Suplente:

- Marcos da Silva Neto (No exercício da titularidade)
- Juscelino dos Anjos Bourbon

2. Justificativas de Falta

- Cássio Victor de Melo Alves
- Júlio César Pinheiro dos Santos

3. Aprovação das Súmulas:

3.1. Aprovação das Súmulas da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21.06.2023 e 11ª Reunião Ordinária, realizada em 05.07.2023

Aprovadas por Unanimidade.

4. Ordem do Dia

Às 18h30 do dia 19 de julho de 2023, o Coordenador Adjunto Alexandre Monteiro Ferreira Barros, deu início à reunião Ordinária da CEEMMQ, com a verificação de quórum, com quatro titulares e um suplente no exercício da titularidade presentes e duas solicitações de licenças. Informo que o nosso Coordenador Alberto Peres está participando de um evento no Rio Grande do Norte, a serviço do CREA.

O Conselheiro Maycon Drummond, pede que os Coordenadores vissem sobre o problema que anda acontecendo em nossa Câmara, que alguns Conselheiros pegam processos para relatar e no dia da reunião, simplesmente eles não vêm relatar, pedem licença. Então eu gostaria que o Conselheiro que não pudesse vir, ele repasse os seus processos para outro Conselheiro, para dar tempo de ler, para que os profissionais da área industrial, eles não sejam prejudicados, pois nossas reuniões são somente de 15 em 15 dias, e isso faz com que o processo fique parado; prejudicando os profissionais, onde eles não têm nada a ver. Desejo que a gente se programe para participar das reuniões, pois é um compromisso que assumimos. E se não puder realmente participar das reuniões, não tem problema, mas que tenha o bom senso de repassar os processos para os colegas com antecedência, para que tenham, tempo de estudá-los. Então gostaria, que os processos de quem faltou, por favor, repassá-los para mim, para que eu possa relatá-los, para que os profissionais não sejam prejudicados.

O Coordenador Adjunto Alexandre Barros, responde que sim, que concorda, e que seria uma ótima solução, e para que o Conselheiro Maycon, possa ter tempo de ler os processos, o melhor seria inverter a pauta. E pede que o Conselheiro José Constantino relate os seus processos, para que o Maycon tenha tempo de estudar e relatar os processos do Conselheiro Cássio Victor.

A secretária desta Câmara, enviou os processos para o Conselheiro Maycon, via whatsapp.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 20

O Conselheiro Maycon perguntou sobre o processo de Alexandre Valença, mas o Coord. Adj. Alexandre Barros, informa que o Alexandre ligou, e falou que vai solicitar que a secretária, leia o processo e ele dê o parecer final. Ainda assim, o Conselheiro Maycon pergunta sobre o processo de CI –CAT- Atribuição Serviços Ambientais, de Alberto Peres, e o Coord. Adj. Também responde o processo será retirado de pauta, porque durante uma conversa interna com o Assistente Técnico Thiago Gomes, resolvemos fazer uma reunião com os Coordenadores para tratar desse assunto de Atribuição Serviços Ambientais, que envolve todas as engenharias e suas modalidades.

Antes de começarmos a relatar os processos desta pauta, seguindo a ordem, no terceiro item, foi enviado à todos por e-mail e whatsapp, as Súmulas da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21.06.2023 e 11ª Reunião Ordinária, realizada em 05.07.2023, para que todos lessem para serem aprovadas, ou se os presentes tem algum comentário ou alguma informação para coloca-las em votação, as quais foram aprovadas por unanimidade.

Com a inversão da pauta, o Conselheiro José Constantino.

PROCESSOS:

DECISÃO 133

4.1. Auto nº 9900067204/2023

Requerente: Elevadores Otis Ltda

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900067204/2023 foi lavrado em 06/06/2023, em desfavor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Trata-se de serviço de manutenção em elevador de passageiros. OBSERVAÇÃO A infratora não efetuou a ART relativa ao termo aditivo ao contrato (MF3886) de prestação de serviços de manutenção do elevador);

Considerando a defesa apresentada, em 30/06/2023.

Considerando que a ART PE20230977144, apresentada na defesa, que atende ao solicitado no auto, foi registrada posteriormente a sua lavratura, em 21/06/2023; considerando que a multa aplicada foi paga integralmente.

Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900067204/2023 foi pago e regularizado, sugerimos o arquivamento do processo.

Relator Conselheiro – José Constantino - Auto PG e Regularizado- Pelo Arquivamento do Processo.

Aprovado por Unanimidade.

Obs.: O Conselheiro Alexandre Valença ainda não entrou na reunião.

DECISÃO 134

4.2. Auto nº 9900020800/2017

Requerente: Nws New Wind Solutions Eireli-EPP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 20

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66.

Considerando que, em 13/04/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900020800/2017, contra a empresa NWS NEW WIND SOLUTIONS EIRELI-EPP, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Fiscalização de rotina ao Parque Eólico Ventos de Santo Estevão, no município de Araripina-Pe, verificamos a existência de uma empresa de manutenção em pás de rotores de aerogeradores da empresa GE. As informações foram prestadas pelo gerente do canteiro da GE o sr. Estevão e troca de e-mails com o sr. Marcos Moraes responsável pela empresa autuada. A Nws New Wind Solutions Eireli – EPP - CNPJ-19.875.990/0001-30 está prestando serviços técnicos em Pernambuco sem possuir registro/visto da pessoa jurídica nesse regional. Em pesquisa ao site do CREA-SP, endereço da sede da empresa, foi verificado que a referida empresa não possui registro naquele regional, dessa forma, a mesma foi autuada por falta de registro de pessoa jurídica com base no artigo 59º da lei federal 5.194/66.

Obs.: A Pessoa Jurídica que deixa de promover o devido registro de suas atividades técnicas no crea, fere os preceitos legais do artigo 59º da lei federal 5.194/66.motivando a geração de auto de infração por parte do setor de Fiscalização do Conselho);

Considerando a defesa apresentada, em 05/07/2017.

Considerando a solicitação de diligência, em 11/08/2020: “VERIFICAR SE A EMPRESA AUTUADA CONTINUA ATUANDO EM PERNAMBUCO. Obs. verificar se o contrato fiscalizado ainda está vigente”.

Considerando o despacho do agente fiscal Odon Correia, em 12/03/2021: “Conversei, por telefone, com o Sr. Samir Sousa Oliveira, líder de serviços da empresa contratante. O mesmo informou que atualmente não possui nenhum contrato ativo com nenhuma empresa de prestação de serviços. Na página da RFB o comprovante de inscrição e situação cadastral (extrato do CNPJ) consta que a empresa autuada, NWS - NEW WIND SOLUTIONS LTDA - 19.875.990/0001-30, está BAIXADA desde 06/05/2019. Anexo extrato do CNPJ”.

O Auto de Infração nº 9900020800/2017 é procedente.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer, onde sugerimos a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes. Ressalto que a empresa autuada se encontra baixada por “Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária”, desde o ano de 2019.

Relator Conselheiro – José Constantino – Pela Manutenção do Auto e Multa Máxima.

Aprovado por Unanimidade.

Obs.: O Conselheiro Alexandre Valença ainda não entrou na reunião.

DECISÃO 135

4.3. Protocolo nº 200220583/2023

Requerente: Adelmo Cavalcanti Lapa Filho

Assunto: Certidão de Acervo Técnico

O presente processo trata de solicitação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado, a ser encaminhado à Câmara Especializada da modalidade, uma vez que não atende, na íntegra, ao anexo IV da Resolução Nº 1.025/2009, do Confea, sendo ela:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.4 / 20

ADELMO CAVALCANTI LAPA FILHO – Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, com atribuições definidas pelos ARTIGOS 31 E 32 ALÍNEA `F` DO DECRETO FEDERAL Nº 23569/33 E ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, e ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, AMBOS DO CONFEA, respectivamente.

Integrantes do quadro técnico da empresa contratada TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA;

• Resumo do Contrato: OBJETO DO CONTRATO: ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS, INCLUINDO O PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA DO LOTE 1 (BARRAGEM IPANEMA, EM ÁGUAS BELAS-PE E BARRAGEM INHUMAS, EM GARANHUNS-PE). Obs.: ART: Engenheiro Eletricista e Mecânico responsável pela Supervisão, Análise Setorial e Execução de Estudos e Projetos relativos à Mecânico e Elétrico, da Elaboração do Plano de Segurança das Barragens (PSB), para a Barragem de Ipanema, localizada no município de Água Belas e Inhumas I, no estado de Pernambuco, (Lote 1). Volume I Informações Gerais; Volume II Documentação Técnica do Empreendimento; Volume III Planos e Procedimentos; Volume IV Registros e Controles. O CONTRATO Nº: 027/2021 Data de assinatura do Contrato: 06/07/2021 Data de Início: 11/08/2021 Data de Fim: 07/05/2022.

Considerando que o § 1º do artigo 59 da Resolução nº 1.025/2009 determina que somente será objeto de registro pelo Crea o Atestado que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV. Considerando que, analisando o Atestado, identificamos a ausência de informações mínimas exigidas pelo citado anexo, o que demandou o envio desses processos para análise desta Câmara Especializada, qual seja: • Não apresenta o Título Profissional dos membros da equipe técnica responsável; Considerando que no processos de solicitação de CAT Conclusiva, foi anexada uma Carta ao Crea/PE, cujo teor, transcrevo abaixo: : Ao CREA/PE Diante da impossibilidade de emitir um novo Atestado Técnico peço a compreensão dos que fazem o CREA/PE, visto que, o título do profissional está explicitado de forma incontestável nas devidas ARTs - Anotação de Capacidade Técnica, que é parte integrante juntamente com o Atestado Técnico da Certidão de Acervo Técnico (CAT 2220579303/2023), não deixando margem para dúvidas. Desta forma, peço encarecidamente a emissão desta CAT pois ela é de primordial importância para participarmos da licitação conforme edital já anexado ao processo. Considerando o que dispõe o § 3º do artigo 64 da Resolução nº 1.137/2023: Art. 64(...) § 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à Câmara Especializada, para apreciação”.

Conclusão: Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, expressamos: O Atestado emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, em 05 de junho de 2023, não atende na íntegra o que exige o anexo IV da Resolução Nº 1.025/2009, fato que demandou o envio deste processo para análise e parecer da Câmara Especializada competente:

• Não apresentou o Título Profissional dos membros da equipe técnica responsável. Todavia, tendo em vista que o Engenheiro anexou Carta ao Crea/PE, com os devidos esclarecimentos, alegando impossibilidade de se emitir um novo Atestado Técnico, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da isonomia, bem como, pelo fato do profissional possuir atribuição para as atividades descritas nas ARTs e Atestado (desenvolvidas em equipe), sugerimos o deferimento da CAT relacionada nesta instrução técnica, bem como, das futuras Certidões que forem solicitadas pelos demais Responsáveis Técnicos pertencente à equipe, é claro, caso esta Câmara entenda que os dados ausentes podem ser dispensados.

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para análise e parecer da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica- CEEMMQ e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, quanto à aceitabilidade do Atestado apresentado, em função das considerações expostas nesta instrução, e em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.5 / 20

atendimento ao § 3º do artigo 63 da Resolução nº 1.025/2009.

Relator Conselheiro – Maycon Drummond – Pelo deferimento da CAT e depois enviar o processo para CEEE.

Aprovado por Unanimidade.

Obs.: O Conselheiro Alexandre Valença ainda não entrou na reunião.

DECISÃO 136

4.4. Auto nº 200207606/2023

Requerente: Geometral Construções Ltda

Assunto: Cancelamento de Registro de PJ

Em 21 de janeiro de 2023, a empresa Geometral Construções Ltda, solicitou o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE por não ter contratos vigentes no Estado.

Considerando que a empresa solicitou o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE por não ter contratos vigentes no Estado. Considerando que a empresa tem sua sede no Estado de Santa Catarina. Considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “Exploração do ramo de prestação de serviços de engenharia nas áreas inerentes a formação técnica de seus profissionais, destacando a construção e manutenção de oleodutos e gasodutos; construção civil, montagem mecânica; construção de redes de fibra ótica; fornecimento de mão de obra especializada; transporte rodoviário de equipamentos e cargas; serviços de topografia, segurança e meio ambiente com ou sem fornecimento de materiais; comércio varejista de materiais de construção em geral, serviços de manutenção, reparação e pintura de veículos automotores e serviços de solda”. Considerando a Gerência de Fiscalização reportou que a empresa possui um Auto de Infração junto ao Crea-PE, nº 9900045451/2020 por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, falta de ART. Considerando que o referido Auto se encontra para análise no Plenário deste Regional, com a instrução técnica sugerindo o seu cancelamento por improcedência, uma vez que na defesa apresentada foi apresentado uma ART para o serviço, registrada anteriormente à lavratura do auto.

Conclusão A empresa solicitou o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE por não ter contratos vigentes no Estado. A empresa tem sua sede no Estado de Santa Catarina. A Gerência de Fiscalização reportou que a empresa possui um Auto de Infração junto ao Crea-PE, nº 9900045451/2020 por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, falta de ART. O Auto encontra-se para análise e julgamento pelo Plenário deste Regional, com a instrução técnica sugerindo o seu cancelamento por improcedência, uma vez que na defesa apresentada foi apresentado uma ART para o serviço, registrada anteriormente à lavratura do auto. Caso seja aprovado o cancelamento do registro, as ARTs e os responsáveis técnicos devem ser baixados de ofício pelo Crea-PE.

Diante do exposto, sugerimos, o deferimento do pedido de cancelamento do registro da empresa.

Relator Conselheiro - Maycon Drummond – Pelo Deferimento do Cancelamento do Registro de Empresa.

Aprovado por Unanimidade.

Obs.: O Conselheiro Alexandre Valença ainda não entrou na reunião.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.6 / 20

DECISÃO 137

4.5. Protocolo nº 200217845/2023

Requerente: Breno Barbosa de Souza

Assunto: Registro de ART Fora de Época

O presente processo trata de solicitação do Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. 1. Dados do Profissional Nome: BRENO BARBOSA DE SOUZA Título Profissional: Engenheiro Mecânico-Registro Profissional: RNP 1819030806 Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29/06/1973.

Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam:

“I – formulário da ART devidamente preenchido;

II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e,

III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído”.

Considerando que a(s) ART(s) n. PE20230967357 foi(ram) preenchida(s) de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025;

Considerando que o(a) profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “atestado”, fornecido pelo contratante;

Considerando que a Resolução do Confea no 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica. Considerando, por fim, que a análise processual se limitou na verificação da possibilidade do Registro de ART fora de época, sem constatar nenhum empecilho para tal. Porém, caso o profissional solicite ao Conselho a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão ser analisados todos os documentos para averiguar se estão condizentes com a legislação que trata sobre a CAT.

Diante do exposto. após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.7 / 20

encontrando quaisquer evidências que tornem o(a) requerente desmerecedor(a) do pleito, sugerimos o deferimento do registo da(s) ART(s) n. PE20230967357.

Ressaltamos, que no momento da solicitação da CAT, se houver, deverá ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a emissão do documento.

Relator Conselheiro Maycon Drummond - Pelo Deferimento de RAT

Aprovado por unanimidade e a partir daqui o Conselheiro Valença votou a favor.

DECISÃO 138

4.6. Protocolo nº 200186680/2022

Requerente: Lucrécio Cristian de Souza Almeida

Assunto: Anotação de Curso

1. **Identificação do Interessado:** Engenheiro de produção e de segurança do trabalho Lucrécio Cristian de Souza Almeida, RNP 1820800849, o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea e da Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

2. **Curso a ser apostilado:** Curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Gestão e Educação Ambiental, realizado pela Faculdade Montenegro/BA, no período de junho de 2013 a março de 2015, com carga horária de 450 horas.

3. **Considerações:** Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03. Considerando que a instituição de ensino possui cadastro junto ao Crea-BA, porém não foi requerido o cadastro do curso. Considerando o disposto no art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Considerando que para anotação de cursos de especialização lato sensu, o cadastramento dos cursos, exceto a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, não era obrigatório, por não conceder novo título profissional e novas atribuições, de forma automática. Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes. Considerando o disposto na Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do CNE: Art. 6º Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.8 / 20

Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino Considerando que nos cursos de graduação onde a instituição de ensino e/ou o curso não possuem cadastro foi definido que o processo deve inicialmente ser encaminhado para análise da Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e posteriormente analisado e julgado pela Câmara Especializada competente. Considerando que no caso em tela, por ser um curso de pós-graduação onde não deverá ser concedido novo título e atribuições, normalmente consideramos que o processo não precisaria de análise pela CEAP.

Considerando que em consulta ao Sistema e-MEC, identificamos que a instituição de ensino está cadastrada, no entanto foi descredenciada por medida de supervisão, conforme Portaria SERES 763/2018 - DOU 29/10/2018 - SEI 23709.000240/2016-16. Considerando que não conseguimos encontrar no e-MEC o cadastramento do curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental. No e-MEC constam apenas o cadastro dos cursos de especialização em ‘Gestão Ambiental’ e ‘Gestão Ambiental e Ecoturismo’. Considerando que o profissional concluiu o curso em data anterior ao processo de descredenciamento. Considerando que para o curso em tela, caso aprovada a anotação, não devem ser concedidos novo título e atribuições.

5. Conclusão: A Faculdade Montenegro possui cadastro junto ao Crea-BA, porém não foi requerido o cadastro do curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental. Considerando que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais. Em consulta ao Sistema e-MEC, identificamos que a instituição de ensino está cadastrada, no entanto foi descredenciada por medida de supervisão, conforme Portaria SERES 763/2018 - DOU 29/10/2018 - SEI 23709.000240/2016-16. Não conseguimos encontrar no e-MEC o cadastramento do curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental. No e-MEC constam apenas o cadastro dos cursos de especialização em ‘Gestão Ambiental’ e ‘Gestão Ambiental e Ecoturismo O profissional concluiu o curso em março de 2015, data anterior ao descredenciamento da instituição 29/10/2018, entendemos assim, que o profissional não pode ser prejudicado pelo descredenciamento da instituição de ensino. Considerando, no entanto, que o curso de curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental não está cadastrado no e-MEC, não atendendo ao disposto na Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do CNE, que estabelece que os cursos de especialização devem ser registrados no sistema do e-MEC. Considerando que embora a formação do curso não tenha afinidade com as formações do profissional, as atividades da área ambiental são multidisciplinares.

Diante do exposto e, considerando a ausência de cadastro do curso no e-MEC, entendemos que não seria possível a anotação do curso. Considerando, porém, que o cadastramento dos cursos de especialização no sistema e-MEC foi obrigatório por meio da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 e a instituição de ensino foi descredenciada no mesmo ano, em 29/10/2018, deve ser analisada pela Câmara a anotação do curso.

Caso o entendimento seja pelo deferimento da anotação, deve ser informada à Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Gestão e Educação Ambiental, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.

Relator Conselheiro – Alexandre Valença- Pelo Indeferimento da Anotação do Curso.

Aprovado por Unanimidade por todos e Valença.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.9 / 20

Obs.: O Conselheiro Maycon Drummond, solicita que conste na Extra Pauta da próxima reunião, sobre o que o Assistente Técnico Thiago Gomes falou sobre a gente solicitar que seja “Atestado a veracidade dos Diplomas”, na nossa Câmara, assim como é feito na CEEST,

Com uma hora de reunião, o Conselheiro Alexandre Valença, pede a atenção sobre os questionamentos feitos ao Presidente Adriano Lucena, e as respostas que a Presidência deste CREA-PE, não ter ainda respondido os nossos questionamentos feitos no Extra Pauta na 9ª Reunião Ordinária da CEEMMQ, realizada no dia 07 de junho de 2023. Fazem quase 60 dias e ainda não obtivemos nenhuma resposta.

O Coordenador Adjunto Alexandre Barros, solicita que o Thiago Gomes, nos dê alguma posição sobre esse caso.

O Assis. Téc. Thiago Gomes, disse que ao falar com Roberta Pinheiro, chefe do setor da SAC, a mesma informou que ainda não teve nenhuma resposta oficial da presidência, sobre este assunto.

Os Conselheiros Alexandre Valença e Maycon Drummond, solicitam que conste em Súmula, que no momento, com quase 60 dias dos questionamentos da CEEMMQ, o Presidente do CREA-PE, Adriano Lucena, ainda não respondeu oficialmente os questionamentos desta Câmara.

O Conselheiro Alexandre Valença fala: “Aproveitando a presença do nosso Assistente Técnico Thiago Gomes, nesta reunião, eu pergunto: Como o presidente se absteve da resposta, nós podemos fazer uma denúncia à Ouvidoria? Ou ao Ministério Público? O que podemos fazer para que o Presidente seja provocado a nos responder? Porque é um desrespeito a essa Câmara, o silêncio e a não resposta do presidente do CREA-PE. Qual a próxima Instância?”

Thiago Gomes, responde que não cabe a ele responder, por ele não fazer parte da área jurídica, por ser apenas o Assistente Técnico do CREA.

O Conselheiro Maycon solicita a presença de alguém do setor jurídico, que possa responder os nossos questionamentos.

O Coordenador Adjunto, pede que voltemos a pauta, enquanto o Thiago Gomes foi chamar o advogado do CREA, para que ele possa responder aos questionamentos de Alexandre Valença.

DECISÃO 139

4.7. Auto nº 9900054459/2021

Requerente: Condomínio Carvalho Reserva São Lourenço

Assunto: Julgar à Revelia

Exercício ilegal da profissão (Inabilitado- pessoa jurídica), conforme alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 Pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Trata-se de perfuração de poço tubular:

Obs.: O infrator não apresentou ART nem Contrato de execução.

Relator Conselheiro – Maycon Drummond – pelo Julgamento à Revelia

Aprovado por Unanimidade por todos e Valença.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.10 / 20

DECISÃO 140

4.8. Auto nº 9900046093/2020

Requerente: ACR Comercial Ltda - EPP

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que o Auto de Infração nº 9900046093/2020 foi lavrado em 15/06/2020, contra a empresa ACR COMERCIAL LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Objeto: Contrato Nº 4801.01.22.2020 - Nota de empenho 2020.01920 - Dispensa 72/2020 - Prestação de serviços de Locação com Instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar condicionado tipo Split, para atender a Rede Municipal de Saúde (ações de combate ao Covid19); apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do contrato);

Considerando a defesa apresentada, em 27/07/2020: “Eu, Augusto César Sales Martins portador do CPF: 045.792.964-27 e responsável pela empresa ACR Comercial Ltda vêm fazer uma defesa contra o auto nº 9900046093/2020, contrato com o Município de Recife – Secretaria de Saúde do Recife com endereço na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife-PE. Informo que este contrato de nº 4801.01.22.2020 com vigência 07/04/2020 a 06/10/2020 encontra-se devidamente registrado no CFT - Conselho Federal dos Técnicos através do TRT nº BR20200648955 através do responsável técnico senhor Augusto Roberto Martins portador do CPF:038.558.304-44 e RNP:03855830444. Segue em anexo TRT comprovando registro do contrato para que seja analisado”. Considerando o TRT nº BR20200648955, registrado posteriormente ao auto, no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, em 07/07/2020;

Considerando o pedido de parecer à Gerência Jurídica, em 27/10/2022: “O presente processo trata-se do Auto de Infração Nº 9900046093/2020, lavrado em 15/06/2020 contra a empresa ACR COMERCIAL LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao Contrato Nº 4801.01.22.2020, firmado com o Município do Recife - Secretaria de Saúde do Recife, que tem por objeto a "Prestação de serviços de Locação com Instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar condicionado tipo Split, para atender a Rede Municipal de Saúde (ações de combate ao Covid19)". Considerando que o objeto do contrato fiscalizado abrange atividades técnicas que também são fiscalizadas pelo Conselho dos Técnicos Industriais. Considerando que a empresa ACR COMERCIAL LTDA - EPP possui registro no Crea/PE, bem como no Conselho Regional dos Técnicos Industriais. Considerando que o contrato fiscalizado foi registrado, através do TRT BR2020064895, em 07/07/2020, ou seja, posteriormente à lavratura do auto em tela, que se deu em 15/06/2020;

Diante do exposto, questionamos se o Auto de Infração Nº 9900046093/2020 será considerado procedente, uma vez que a regularização da infração, mesmo que em outro conselho profissional, se deu após a sua lavratura.

O Auto é procedente, então, sugiro a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

Relator Conselheiro – Maycon Drummond – Pela Manutenção do Auto com cobrança da multa Máxima.

Aprovado por Unanimidade por todos e Valença.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.11 / 20

Coma finalização da pauta, pedimos que o Thiago Gomes, diz que temos duas opções: 1-Reinterar os questionamentos e a 2ª alternativa é chamar o Advogado do CREA, mendes para falar com os senhores agora, e fale sobre os questionamentos mencionados anteriormente. O mesmo apresenta o Advogado do CREA Mendes, e pede que se pronuncie:

A pergunta do Conselheiro Alexandre Valença é: “Caso não queiramos refazer as perguntas, a nossa segunda opção é ir fazer uma denúncia no Ministério Público, ou a segunda opção seria denunciar na ouvidoria, e se podemos confiar na ouvidoria?”

Advogado Mendes: “Conselheiros, essa não é uma situação comum na prática de todo o sistema do CREA, mas em razão disso, não me recordo agora a existência de nenhum dispositivo expresso no regimento interno, que é de toda forma o código. O normativo maior que existe de regulamentação, dentro do Conselho e ao mesmo tempo, isso demanda uma pesquisa maior, um estudo maior do que se tem de normativos e resoluções feitas pelo Confea ou até de portarias do CREA. Além de não ter personalidade jurídica a Câmara integra uma unidade do CREA e do sistema CREA, que é representado pelo presidente. Não sugiro que o caminho seja imediatamente Ministério Público, pois a legitimidade não prevê questionamentos desta Câmara contra o próprio corpo do CREA. Isso não é comum. Como não houve o pronunciamento oficial ou a negativa que não será concedida as respostas aos questionamentos, a minha sugestão é que se reiterasse a Comunicação Interna que foi feito os questionamentos, e talvez até, dando conhecimento ao Confea.

O Conselheiro Alexandre Valença, pergunta se o Advogado Mendes, é concursado ou é cargo de comissão do CREA?

O Advogado Mendes responde que isso é irrelevante.

O Cons. Alexandre Valença responde que não é uma pergunta irrelevante e que ele precisa responder.

O Adv. Responde que é funcionário do CREA.

O Cons. Pergunta ainda se o adv. Entrou através de concurso ou é comissionado?

Antes que o advogado respondesse, o Cons. Alexandre Valença fala que já está respondido. Muito obrigado por sua atenção, mas já está respondido. O mesmo pede ao Coordenador que agradeça a contribuição do advogado, mas que o mesmo não satisfaz a sua pergunta. Então, eu Pessoa Física, vou através da legislação vigente, questionar formalmente o Presidente do CREA. Ele exerce uma função pública! É uma autarquia com função pública! Ele é obrigado a responder! Então eu peço licença aos colegas e vou sair da reunião.

O Conselheiro José Constantino pede a fala nesta hora: “Eu quero registrar o meu repúdio, pois, infelizmente o Conselheiro Alexandre Valença se retirou, por um motivo que considero injustificável, mas, se retirou. Foi convidado a participar desta reunião de Câmara, um profissional da área de Direito. E eu me recuso a participar da Câmara, se continuar essa polarização política e instigante. Somos uma Câmara na área técnica e não uma Câmara Jurídica. E não me parece ser razoável, fazermos o que fizemos, mas já que o fizemos, usarmos pelo menos, o caminho da razoabilidade. O que é o caminho da razoabilidade? A razoabilidade indica um caminho de que, se eu fiz um pleito e não fui atendido, eu, o faça novamente, para verificar e ratificar a verdadeira intenção de quem foi interpelado e não voltou com a resposta. Mas o fato de não ter tido a resposta do primeiro pleito, e não fazer a razoabilidade que nos remete, como pessoas de raciocínio lógico, que somos preparados para isso. Isso me parece uma polarização desnecessária. E eu como conselheiro desta Câmara aconselho aos Coordenadores, que se reúnam e dê um basta nisso. Porque eu não acho correto. Estou aqui para julgar fatores técnicos e não de cunho político e ou



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.12 / 20

administrativos, que foi interpelado à presidência deste órgão. Como Pessoa Física, eu ir para o Ministério Público, isso é no mínimo, expor o nosso Conselho desnecessariamente. Se ainda não fomos respondidos, devemos no mínimo reiterar as perguntas à presidência. Eu particularmente me sinto mal, independente de posição de A ou de B, porque eu sou apartidário. Pois fui convidado para fazer parte de um Conselho Técnico, e quero fazê-lo da melhor forma possível.

O Conselheiro Maycon Drummond, pede a fala para reiterar que como conselheiro, em pedir desculpas ao advogado Mendes, que se propôs a participar da nossa reunião para prestar esclarecimento a nós conselheiros, e, pelas colocações do conselheiro Alexandre Valença, na hora que ele pergunta, se o advogado é funcionário da casa ou não é. O Advogado foi chamado para falar sobre o regimento, que o mesmo se prontificou a nos ajudar com seus esclarecimentos.

O Conselheiro José Constantino quer construir em cima das palavras do Conselheiro Maycon, e pede desculpas também ao advogado do Crea o Sr. Mendes. E solicito aos Coordenadores, para que haja disciplina nesta Câmara. Pois não somos obrigados, dentro de um expediente gratuito e que dado deliberadamente a todos que aqui participam, ter que ouvir dissabores, todas as vezes que o Conselheiro Alexandre Valença, participa das reuniões! Eu me sinto mal! Não estou aqui para isso!

Então é um comportamento que não condiz com a ética e a postura de engenheiros, pessoas que tramitaram por uma academia de lógica e também que educa na postura e na condução. Esse é meu posicionamento e meu requerimento a esta Câmara. Precisamos pôr disciplina na fala de determinados conselheiros. Não somos obrigados a ouvir desabafos desrespeitosos o tempo todo.

Então ao ouvir as falas dos conselheiros Constantino e Maycon, o Coord. Adj. Alexandre Barros fala:

1º - Agradeço a presença do Advogado do CREA, o Sr. Mendes. E mais uma vez, peço desculpas pela forma que o mesmo foi tratado. Que o pleito fica mantido. O Presidente vai ter o tempo dele para responder. E não fica nenhum pleito adicional.

2º - Sobre o que o Conselheiro José Constantino falou que estamos aqui com o objetivo maior de fiscalizar a atuação dos profissionais da área de engenharia na sociedade. As Câmaras estão aqui para julgar os processos técnicos. Não estamos aqui para questionar assuntos administrativos e muito menos para questionar o presidente do CREA, por causa de assuntos administrativos, de alguma forma de cunho político.

O Advogado Mendes, aceitou as desculpas de todos, e fala que continua à disposição da CEEMMQ, de forma contribuir com os trabalhos da Câmara, inclusive com o CREA, para auxiliar da melhor forma possível.

4.8. Protocolo nº 200190693/2022

Requerente: Coordenação de Análise Técnica CAT

Assunto: CI-CAT-Atribuição Serviços Ambientais

Considerando as recorrentes dúvidas relacionadas às atribuições profissionais para atividades inerentes à área ambiental;

Objetivando nivelar entendimentos e unificar procedimentos e condutas durante a análise de ARTs e CATs, bem como prestar informações aos profissionais e colaboradores de maneira precisa e concisa, encaminhamos proposta a ser apreciada pelas Câmaras Especializadas e Plenário, conforme prevê o regimento do Conselho, elaborada com base em consulta detalhada dos normativos de referência.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.13 / 20

Embasamento Legal:

- *Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;*
- *Considerando o disposto no art. 1º da Lei n. 5.194, de 1966, que caracteriza as profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo pelas realizações de interesse social e humano que importem na execução dos empreendimentos, de caráter técnico, dispostos nas alíneas desse artigo;*
- *Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica;*
- *Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor; considerando a Lei n. 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo;*
- *Lei n. 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;*
- *Artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.*
- *Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;*
- *Resolução CONAMA 237/1997;*
- *Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549/2011, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.*

Considerando que a Resolução CONAMA 237/97, apresenta as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV - Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Considerando que os estudos ambientais consistem em instrumentos de apresentação obrigatória à Agência Estadual de Meio Ambiente

- CPRH ou outro órgão ambiental e /ou de controle, como subsídio à tomada de decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, em geral pertinente às etapas dos processos de licenciamento e autorizações para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.14 / 20

intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Pernambuco, que podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos: Consulta Prévia; Autorização Ambiental (AA); Licença Simplificada (LS); Renovação de Licença Simplificada; Licença Prévia (LP); Prorrogação de Licença Prévia, Licença de Instalação (LI); Prorrogação de Licença de Instalação; Licença de Operação (LO); Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA); Renovação/Revalidação de Licença; • Outorga de direito de uso dos recursos hídricos; Parecer de Viabilidade de Exploração (PVE); Parecer de Disponibilidade Hídrica (PDH); Autorização para Instituição de Servidão Florestal; Autorização para Supressão de Vegetação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente; Autorização para Supressão de vegetação para Uso Alternativo do Solo; Autorização para Uso do Fogo Controlado, conforme informações extraídas do site da CPRH e da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a). Considerando que a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PGRS, define no inciso X do art. 3º o gerenciamento de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com PGRS, exigidos na forma dessa Lei; Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N. 222, de 28 de março de 2018, da Anvisa, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo a Resolução n. 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Considerando que no estado de Pernambuco, estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos relacionados nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 14.249/2010 (PERNAMBUCO, 2010a), sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares. Considerando que os engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos, engenheiros civis, tecnólogos, geólogos e geógrafos, possuem formação necessária para atuar em diversas áreas, entre elas a área ambiental, em função das características de sua formação. Considerando que a Tabela TOS, implantada nos Creas, mediante PL do Confea nº 1853/2018, apresenta as seguintes atividades no grupo MEIO AMBIENTE:

7.1.1.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de controle ambiental > controle sanitário do ambiente

7.1.1.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de controle ambiental > poluição

7.1.1.3 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de controle ambiental > passivo ambiental

7.1.1.4 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de controle ambiental > controle ambiental de solo



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.15 / 20

- 7.1.1.5 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de controle ambiental > controle de poluição ambiental
- 7.1.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Controle e Monitoramento Ambiental > de monitoramento ambiental
- 7.2.1.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > caracterização do meio físico
- 7.2.1.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > caracterização do meio biótico
- 7.2.1.3 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > de caracterização fitossociológica
- 7.2.1.4 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > caracterização do meio antrópico
- 7.2.1.5 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > ensaio químico de solos
- 7.2.1.6 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > diagnóstico ambiental
- 7.2.1.7 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > prognóstico ambiental
- 7.2.1.8 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > identificação de fontes poluidoras
- 7.2.1.9 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > de diagnóstico e caracterização ambiental > identificação e potencialização de impactos ambientais
- 7.3.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Manejo e Gestão de Bacias Hidrográficas > de gestão de bacias hidrográficas
- 7.3.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Manejo e Gestão de Bacias Hidrográficas > de recuperação de bacias hidrográficas
- 7.3.3 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Manejo e Gestão de Bacias Hidrográficas > de caracterização de bacias hidrográficas
- 7.4.1.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental > biorremediação
- 7.4.1.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental > remediação em água
- 7.4.1.3 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental > remediação em solo
- 7.4.1.4 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental > remediação em água subterrânea
- 7.4.1.5 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental > recuperação ambiental
- 7.4.1.6 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Recuperação Ambiental > de recuperação ambiental > mitigação ambiental
- 7.5.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Tecnologia Ambiental > de tecnologia ambiental
- 7.6.1 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de riscos ao meio ambiente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.16 / 20

- 7.6.2 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de viabilidade ambiental
- 7.6.3 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de adequação ambiental
- 7.6.4 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de auditoria ambiental
- 7.6.5 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de controle de qualidade ambiental
- 7.6.6 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de estudos ambientais
- 7.6.7 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de impacto ambiental
- 7.6.8 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de educação ambiental
- 7.6.9 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de modelagem ambiental
- 7.6.10 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de planejamento ambiental
- 46.1.1 - TOS CONFEA > Proteção ao Meio Ambiente > Relatório de Impacto de Vizinhança Ambiental - RIVA > de Relatório de Impacto de Vizinhança Ambiental – RIVA
- 44.3.1 - TOS CONFEA > Higiene do Trabalho > Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA > do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA RESÍDUOS SÓLIDOS:
- 6.2.2.1 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de coleta de resíduos sólidos > domiciliares e de limpeza urbana
- 6.2.2.2 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de coleta de resíduos sólidos > industriais
- 6.2.2.3 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de coleta de resíduos sólidos > de serviços de saúde
- 6.2.2.4 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de coleta de resíduos sólidos > da construção civil
- 6.2.3.1 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de transporte de resíduos sólidos > domiciliares e de limpeza urbana
- 6.2.3.2 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de transporte de resíduos sólidos > industriais
- 6.2.3.3 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de transporte de resíduos sólidos > de serviços de saúde
- 6.2.3.4 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de transporte de resíduos sólidos > da construção civil
- 6.2.4.1 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > incineração de resíduos sólidos de limpeza urbana
- 6.2.4.2 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > incineração de resíduos sólidos industriais
- 6.2.4.3 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde
- 6.2.4.4 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > usina de reciclagem de resíduos sólidos
- 6.2.4.5 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > usina de compostagem de resíduos orgânicos
- 6.2.4.6 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > plano de gerenciamento de resíduos
- 6.2.4.7 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.17 / 20

esgoto/resíduos sólidos > disposição final de resíduos sólidos

6.2.4.8 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > aterro sanitário

6.2.4.9 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > sistemas de drenagem

6.2.4.10 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > monitoramento ambiental de aterros

6.2.4.11 - TOS CONFEA > Saneamento Ambiental > Sistema de Esgoto/Resíduos > de sistema de esgoto/resíduos sólidos > monitoramento geotécnico em topográfico de aterros

Nesse contexto, propomos a seguinte definição sobre as atribuições cabíveis às diversas formações contempladas pelo Sistema Confea/Crea:

1 - Os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea com atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais ou correlatos a seguir, além de outros não elencados, respeitando suas respectivas características formativas,

no âmbito do Sistema Confea/Crea, são:

Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) – equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) – equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) - equipe multidisciplinar composta, dentre outros, por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, Tecnólogos, geógrafos, geólogos, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea de acordo com as características do empreendimento;

Estudo Ambiental Preliminar (EAP): equipe multidisciplinar composta, dentre outros por: engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis, tecnólogos e geólogos;

Plano Básico Ambiental (PBA) – engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiro Civil somente para construção civil, movimentação de terra e saneamento básico. Engenheiros agrônomos, engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água e agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais; e outros profissionais do Sistema Confea/Crea de acordo com as características do empreendimento;

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Agrotóxicos (PGRA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de segurança do trabalho e engenheiros químicos;

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): engenheiros de segurança do trabalho;

Programa de Gerenciamento de Tráfego (PGT): engenheiros civis e engenheiros de tráfego;

Plano de Medição de Vazões (PMV): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros agrícolas, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.18 / 20

Plano de Controle Ambiental (PCA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros civis somente para construção civil e saneamento básico. Geólogos somente para uso e conservação do solo e água. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática. Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais;

Relatório Ambiental Simplificado (RAS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática, e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE): engenheiros agrônomos e engenheiros florestais. Engenheiros ambientais e engenheiros sanitaristas e ambientais, exceto a parte dos estudos que envolvam levantamento faunístico, florístico, fitossociológicos e medidas de recuperação que envolvam isolamento da área, regeneração natural, revegetação ou plantio de espécies vegetais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;

Plano de Recuperação de Área Degradada (Lavra): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e geólogos, excetuando-se a parte dos estudos que envolvam as medidas de revegetação, plantio de espécies vegetais, cabível aos Engenheiros agrônomos e engenheiros florestais.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos para resíduos da agropecuária ou agroindustriais. Engenheiros florestais para resíduos de madeira ou de origem florestal; e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, de acordo com as características do empreendimento;

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros civis;

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, e Engenheiros Químicos.

Estudo Ambiental Simplificado (EAS): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais. Engenheiros agrônomos somente para uso e conservação do solo e água, agrotóxicos ou atividades agropecuárias e agroindustriais. Geógrafos somente na elaboração de cartografia temática;

Plano de Resposta a Incidentes (PRIA): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindustriais;

Plano de Atendimento a Emergência (PAE): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos, indústrias de química agrícola e agroindustriais.

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros civis e engenheiros de segurança do trabalho. Engenheiros agrônomos e florestais somente para agrotóxicos e atividades agropecuárias e agroindustriais.

Relatório de Sondagem de Lençol freático (RSL): engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas e ambientais, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros civis e geólogos.

2 – Estudo Ambiental Preliminar (EAP), Proposta Técnica Ambiental (PTA), Inventário Florestal (IVF) e Relatório Técnico de

Conclusão (RTC), referentes à supressão vegetal, corte de árvores nativas isoladas, aproveitamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.19 / 20

material lenhoso, plantio de floresta, condução de espécies florestais nativas ou exóticas, reflorestamento e manejo florestal: engenheiros florestais e engenheiros agrônomos.

3 - Os profissionais do Sistema Confea/Crea, com atribuições para licenciar ou apresentar pedidos de outorga de poços tubulares profundos e poços artesianos junto aos órgãos ambientais, em função das características de sua formação, são: a) Engenheiro de Minas,

Engenheiro Geólogo e Geólogo; b) Engenheiros ou Tecnólogos com atribuições anotadas em suas certidões em função de revisão de atribuições efetuadas pelas suas respectivas câmaras especializadas ou pelo plenário do Crea-PE ou do Crea de origem do profissional.

4 - Os demais profissionais não elencados no instrumento a ser aprovado pelas Câmaras e Plenário, poderão solicitar revisão de atribuições junto as suas respectivas câmaras especializadas ou ao Plenário do Crea-PE, conforme Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea.

5. Que aos órgãos ambientais sejam cientificados da decisão.

Relator Conselheiro Alberto Lopes - RETIRADO DE PAUTA

6. Informes:

6.1. Do Coordenador:

6.2. Do Coordenador Adjunto:

6.3. Dos Conselheiros:

7. Extra Pauta

O Conselheiro Maycon Drummond, fala que antes de encerrar a reunião, precisamos votar e aprovar a veracidade dos diplomas e certificados dos cursos da nossa Câmara.

O Assistente Técnico Thiago Gomes, fala que eles aprovaram que a CRA realize a consulta da veracidade dos diplomas e certificados de cursos que forem relacionados à CEEMMQ ou de profissionais da CEEMMQ. Como falei anteriormente, a CEEEST já tem uma decisão similar; para pegar a certidão como modelo.

8. Encerramento

Às 20h28, o Coordenador Adjunto Alexandre Monteiro Ferreira Barros, agradeceu a participação de todos, inclusive ao nosso Assistente Técnico Thiago Gomes e ao advogado do CREA Amaro Gonçalves Mendes Júnior. Então, deu por encerrada a presente reunião.

Eng.º Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 12

DATA: 19 de julho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.20 / 20

**ESTA SÚMULA Nº 12/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023, FOI APROVADA NA 13ª
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/08/2023, POR:**

| <i>5. Membros que aprovaram esta Súmula</i> | |
|---|-----------------|
| <i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i> | <i>PRESENTE</i> |
| <i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i> | <i>-----</i> |
| <i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i> | <i>LICENÇA</i> |
| <i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i> | <i>LICENÇA</i> |
| <i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i> | <i>LICENÇA</i> |
| <i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i> | <i>PRESENTE</i> |
| <i>MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS – Titular</i> | <i>PRESENTE</i> |
| <i>JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS – Suplente</i> | <i>PRESENTE</i> |
| <i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i> | <i>LICENÇA</i> |
| <i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i> | <i>PRESENTE</i> |
| <i>JOSE CONSTANTINO DA SILVA FILHO – Titular</i> | <i>PRESENTE</i> |

O conteúdo deste documento é verdadeiro. Dou fé.

Christianne Auzeni da Silva
Apoyo Administrativo CEEMMQ